



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Procedimento CGA nº 125/2015 – SPdoc.SG/84207/2015

Unidade: Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN)

Secretaria de Governo

Assunto: CIRETRAN de Campinas. Supostas irregularidades no processo de renovação de credenciamento da Autoescola LIDER.

Relatório Conclusivo CGA nº 102/2019

1. O presente Procedimento foi instaurado mediante o recebimento de cópias dos documentos encaminhados pela Corregedoria Geral da Policial Civil (“Referência: Ofício nº 903/2015 – 24PJ, de 29/05/2015. Da 24ª Promotoria de Justiça de Campinas, ref. Peça de Informação nº 5986/13PP – CGPC nº 9945/2015”), fls. 01/15.
2. Os documentos supramencionados trouxeram a baila, supostas irregularidades envolvendo o processo de renovação do credenciamento da [REDACTED] consta que no ano de 2014, mesmo o Centro de Formação em questão estando inscrito no Cadin-SP, e irregular perante o FGTS e o INSS, o então diretor da Unidade a época, o Delegado de Policial Civil Dr. [REDACTED], teria autorizado seu funcionamento.
3. Os documentos incorporados às fls. 78/100 (Protocolado CGA nº 353/15 - Spdoc. CC/116035/2015), bem como, às fls. 103/137 (Protocolado CGA nº 393/15 - Spdoc. CC/104366/2015), referem-se ao mesmo objeto tratado neste feito.
4. Às fls. 89/97 e 211/213 verifica-se que em 07/07/2016, o Conselho Superior do Ministério Público do Estado de São Paulo homologou a “Promoção de Arquivamento” da “Peça de Informação nº 5986/13PP” (66.0713.0005986/2013) instaurada “a partir de representação feita por [REDACTED] noticiando irregularidade na concessão de licença de funcionamento da autoescola Lider Ltda – ME.”.
5. Às fls. 104/105, a Autarquia esclareceu que “A validade do credenciamento do CFC Lider... era de um ano, contudo no ano de 2014 houve a prorrogação do prazo para mais um ano, onde o novo credenciamento para renovação deu-se início no mês de Março do presente ano (2015). Portanto ainda válido” Grifamos



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

6. Às fls. 209, acha-se juntado o resultado da análise técnica, a pedido desta Casa Censora (fls. 183/184), realizada pela Diretoria de Habilitação do DETRAN/SP nos processos originais do Cadastramento da [REDACTED] e das respectivas Renovações (2011; 2012 e 2013).

“DESPACHO Nº 13/2017/GCH”

“Trata-se do Ofício CGA nº 025/2016... .

Conforme relatórios... ambos os CFCs não cumpriram os requisitos para renovação do credenciamento para o exercício do ano de 2015... .

Por tal motivo, foram bloqueados... .

Uma vez não bloqueados, não se regularizaram no prazo devido... .

Ato contínuo... descredenciando-se ambos os CFC em razão de sua renúncia tácita.” (Despacho Nº 13/2017/GCH).

Grifamos

7. A pesquisa às fls. 213, comprova que a [REDACTED], consta no sistema como *“Situação: Bloqueado”*.

8. Às fls. 177, a *“Portaria de Instauração de Processo Administrativo Nº 010/2015”* assinada pela então Diretora Técnica III, da CIRETRAN de Campinas revelou:

“A situação fiscal do requerido, desde 2014, o inabilita a se credenciar e funcionar como entidade de capacitação de condutores. A autorização de seu funcionamento tem título precário e esta sujeito a cancelamento.”

Desde 2014 o requerente não dispõe de situação tributária apta à obtenção de certidão negativa de débitos, solicitando reiteradas prorrogações de prazo para regularização, sem sucesso, perpetuando as irregularidades para o credenciamento da entidade.”



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

9. Ocorre que o responsável pela autorização do credenciamento, ao que consta indevido, foi Excelentíssimo Delegado de Policial Civil Dr. [REDACTED], o qual respondia pela diretoria daquela Unidade de Trânsito, à época dos fatos.

10. Por força do Decreto Executivo Estadual nº 47.236, de 18/10/2002, somente a Corregedoria Geral da Polícia Civil detém competência privativa para apurar as ações praticadas por Policiais Civis:

“Artigo 5.º - A Corregedoria Geral da Polícia Civil - CORREGEDORIA tem as seguintes atribuições básicas, a serem exercidas em todo o território estadual:

I - promover, privativamente, a apuração das infrações penais e administrativas atribuídas a policial civil; (...).”

Ante o exposto, encaminhe-se o presente feito para a insigne Presidente desta Corregedoria Geral da Administração, da Secretaria de Governo, nos termos dos artigos 20 e 21, ambos do Decreto nº 57.500, de 08/11/2011, para conhecimento e, se em termos:

a) Remeter cópia integral dos autos para a Corregedoria Geral da Polícia Civil, para conhecimento e providências que entender cabíveis no que tange a conduta do Delegado de Polícia Dr. [REDACTED];

b) Após, **ARQUIVAR** definitivamente o presente feito, até novos fatos que justifiquem sua reabertura.

CGA, 02 de maio de 2019.

[REDACTED]
PATRICIA GUERRA
Corregedora Coordenadora



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO**

Procedimento: CGA nº 125/2015 – SPdoc.SG/84207/2015

Interessado: Corregedoria Geral da Administração

Unidade/Secretaria: Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN) / Secretaria de Governo.

Assunto: CIRETRAN de Campinas. Supostas irregularidades envolvendo o processo de renovação de credenciamento da [REDACTED].

Vistos,

1- À vista dos elementos de instrução dos autos, especialmente, o Relatório Conclusivo CGA nº 102/2019, às fls. 215/217, que aprovo, por seus próprios fundamentos, **decido arquivar definitivamente** a presente averiguação correcional, uma vez que restou evidenciado que a autorização indevida foi assinada por Delegado de Polícia Civil, à época diretor da Unidade.

2- Remeta-se cópia integral dos autos para a Corregedoria Geral da Polícia Civil, para conhecimento e providências que entender cabíveis, considerando a conduta do então Diretor, Delegado de Polícia Civil, [REDACTED].

3- Encaminhe-se o presente procedimento correcional ao Departamento de Instrução Processual, para as devidas anotações e demais providências cabíveis.

CGA, 27 de maio de 2019.

[REDACTED]

Vera Wolff Bava
PRESIDENTE